

**Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrários que passa a vigorar a partir de 02/01/2009**

Anexo II da Portaria Conjunta nº 03 - TJMG/CGJ/SEF, de 30 de março de 2005, com alterações relacionadas à atualização dos valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do artigo 50 da Lei nº 15.424/04, conforme Portaria nº 639/CGJ/2008, de 09 de dezembro de 2008.

TABELA 1 (R\$)					
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	Código	
1 – Aprovação de testamento cerrado	175,32	55,14	230,46	1101-5	
2 – Ata notarial	58,41	18,36	76,77	1201-3	
3 – Autenticação de cópia, por folha	3,00	0,94	3,94	1301-1	
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)					
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	19,49	6,13	25,62	1401-9	
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:					
Até 1.400,00	55,95	21,56	77,51	1402-7	
de 1.400,01 até 2.720,00	91,27	35,17	126,44	1403-5	
de 2.720,01 até 5.440,00	132,27	50,96	183,23	1404-3	
de 5.440,01 até 7.000,00	183,10	70,56	253,66	1405-0	
de 7.000,01 até 14.000,00	244,18	94,08	338,26	1406-8	
de 14.000,01 até 28.000,00	315,46	121,56	437,02	1407-6	
de 28.000,01 até 42.000,00	396,80	152,90	549,70	1408-4	
de 42.000,01 até 56.000,00	488,46	188,21	676,67	1409-2	
de 56.000,01 até 70.000,00	590,24	227,44	817,68	1410-0	
de 70.000,01 até 105.000,00	742,86	286,24	1.029,10	1411-8	
de 105.000,01 até 210.000,00	893,01	414,95	1.307,96	1412-6	
de 210.000,01 até 420.000,00	1.079,23	597,95	1.677,18	1413-4	
de 420.000,01 até 840.000,00	1.168,84	772,31	1.941,15	1414-2	
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.362,00	1.051,29	2.413,29	1415-9	
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.702,47	1.314,08	3.016,55	1416-7	
acima de 3.200.000,00	2.128,15	1.642,66	3.770,81	1417-5	
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	11,59	3,64	15,23	1418-3	
"d) de alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" (tabela complementar ajustada à redação da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)"					
Até 1.400,00	27,97	10,78	38,75	1419-1	
de 1.400,01 até 2.720,00	45,64	17,58	63,22	1420-9	
de 2.720,01 até 5.440,00	66,13	25,48	91,61	1421-7	
de 5.440,01 até 7.000,00	91,55	35,28	126,83	1422-5	
de 7.000,01 até 14.000,00	122,09	47,04	169,13	1423-3	
de 14.000,01 até 28.000,00	157,73	60,78	218,51	1424-1	
de 28.000,01 até 42.000,00	198,40	76,45	274,85	1425-8	
de 42.000,01 até 56.000,00	244,23	94,10	338,33	1426-6	
de 56.000,01 até 70.000,00	295,12	113,72	408,84	1427-4	
de 70.000,01 até 105.000,00	371,43	143,12	514,55	1428-2	
de 105.000,01 até 210.000,00	446,51	207,47	653,98	1429-0	
de 210.000,01 até 420.000,00	539,62	298,97	838,59	1430-8	
de 420.000,01 até 840.000,00	584,42	386,15	970,57	1431-6	
de 840.000,01 até 1.680.000,00	681,00	525,64	1.206,64	1432-4	
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	851,23	657,04	1.508,27	1433-2	
Acima de 3.200.000,00	1.064,07	821,33	1.885,40	1434-0	
e) de convenção de condomínio	46,69	14,69	61,38	1435-7	
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	14,49	4,56	19,05	1436-5	

f) de procuração				
f.1) genérica, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes ou outorgados	12,29	3,87	16,16	1437-3
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	9,80	3,08	12,88	1438-1
"f.3) em causa própria, para alienação de bens, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" (tabela complementar ajustada à redação da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)"				
Até 1.400,00	27,97	10,78	38,75	1439-9
de 1.400,01 até 2.720,00	45,64	17,58	63,22	1440-7
de 2.720,01 até 5.440,00	66,13	25,48	91,61	1441-5
de 5.440,01 até 7.000,00	91,55	35,28	126,83	1442-3
de 7.000,01 até 14.000,00	122,09	47,04	169,13	1443-1
de 14.000,01 até 28.000,00	157,73	60,78	218,51	1444-9
de 28.000,01 até 42.000,00	198,40	76,45	274,85	1445-6
de 42.000,01 até 56.000,00	244,23	94,10	338,33	1446-4
de 56.000,01 até 70.000,00	295,12	113,72	408,84	1447-2
de 70.000,01 até 105.000,00	371,43	143,12	514,55	1448-0
de 105.000,01 até 210.000,00	446,51	207,47	653,98	1449-8
de 210.000,01 até 420.000,00	539,62	298,97	838,59	1450-6
de 420.000,01 até 840.000,00	584,42	386,15	970,57	1451-4
de 840.000,01 até 1.680.000,00	681,00	525,64	1.206,64	1452-2
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	851,23	657,04	1.508,27	1453-0
acima de 3.200.000,00	1.064,07	821,33	1.885,40	1454-8
g) de substabelecimento de procuração	12,29	3,87	16,16	1455-5
h) de testamento	116,91	36,77	153,68	1456-3
i) de revogação de testamento	58,44	18,39	76,83	1457-1
5 – Reconhecimento de firma				
a) por assinatura	3,00	0,94	3,94	1501-6
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	3,00	0,94	3,94	1502-4
NOTA I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.				
NOTA II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.				
NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.				
NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários."				
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.				
NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos				
NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.				
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.				